

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 116/2022

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TOLEDO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2022

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Bolão de Toledo, com sede no Município de Toledo.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Bolão de Toledo, com sede no Município de Toledo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

De origem germânica, onde seu nome original é Kegeln, o bolão é um dos jogos mais antigos na história da humanidade. O esporte existe há cerca de 3500 anos. Escavações em sítios arqueológicos egípcios detectaram sinais de um jogo de bolão ancestral. Apesar de ser menos conhecido, o bolão é mais antigo e originou o boliche.

O objetivo do jogo em si é similar com o do boliche, ganha a equipe que derrubar mais pinos, contudo, o formato da pista e das bolas e a quantidade de pinos é diferente, pois enquanto a pista do boliche é reta, as bolas são maiores e são 10 pinos, no bolão temos uma pista mais estreita no início com uma abertura no final, bolas pequenas sem os característicos três furos do boliche e apenas 9 pinos.

No Brasil os principais estados no esporte são os das regiões Sul e Sudeste do país, nos quais houve maior imigração alemã, como São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. No resto do mundo, o esporte é principalmente praticado por países europeus, como Alemanha (país de origem do bolão e, portanto, com as melhores pistas e jogadores), Áustria, Luxemburgo, Bélgica, Holanda, entre outros.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em Toledo, no Paraná, a associação faz um sucesso! O time masculino e feminino participam de diversos torneios em toda a região e colecionam diversos títulos.

Em outubro de 2019 a cidade sediou os Jogos Abertos do Paraná e a equipe ABT sagrou-se campeã, tendo as atletas Clarice Gianchini recebido o título de “Braço de Ouro” e Mirtes Brixner “Braço de Prata” da competição.

A equipe também ficou em primeiro lugar no Campeonato Estadual Sênior em Guarapuava e no Campeonato Paranaense de Clubes em Coronel Vivida.

Além de outros títulos, a Associação também foi homenageada com o Troféu “Feras do Esporte” por todo esforço e dedicação da equipe, que leva o nome de Toledo ao mais alto padrão da modalidade para o Estado do Paraná e Brasil.

A modalidade tem colocado em movimento homens e mulheres de diversas idades, promovendo saúde, bem-estar e lazer para todos que participam e assistem os treinos e jogos da equipe.

Diante da relevância dos serviços que a Associação vem fazendo em prol da comunidade, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 13:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **116** e o código CRC **1E6C4C8C0C5C4AD**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.324.623/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/09/2008	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE BOLAO DE TOLEDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO PAULO I	NÚMERO 152	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.906-630	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CONCORDIA	MUNICÍPIO TOLEDO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3252-3261/ (45) 9921-3678		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2022** às **13:30:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

CNPJ Nº 10.324.623/0001-73

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 21 de Julho de 2008, conforme ata de sua Assembléia de Constituição. Possui a Associação, personalidade jurídica e patrimônio próprio, distinto dos seus sócios e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto.

Artigo 2º. A sede da associação passou a ser na Rua João Paulo I, 152 Jardim Concórdia, nesta cidade de Toledo-Paraná CEP 85906-630.

Artigo 3º. A associação terá como finalidade promover a modalidade de bolão, nas categorias masculino e feminino, em caráter amador junto a seus membros associados, em número ilimitado, difundi-la em todo o território nacional, cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre seus sócios, além dos objetivos a seguir:

- I- Ampliar e aprofundar os objetivos específicos, visando a um aperfeiçoamento físico, cultural, moral e intelectual dos associados e atletas;
- II- Incrementar outras finalidades que estejam atendendo ou virem atender aos interesses dos sócios e da comunidade;
- III- Firmar convênios com associações congêneres, de iniciativa privada, entidades culturais, poderes públicos, autarquias federais, estaduais, municipais e outras.

Artigo 4º. É vedado à Associação envolver-se em questões ou manifestações político-partidárias ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para encontros ou reuniões com esses propósitos, ressalvados casos excepcionais, a critério da Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Artigo 5º. A Associação terá duração por tempo indeterminado e somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO II

S

8

DOS SÓCIOS

Artigo 6º. São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de proposta de associação, que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e fiel obediência a este estatuto.

Artigo 7º. Ficam criadas 03 (três) categorias de sócios, a saber:

- a) beneméritos
- b) honorários
- c) contribuintes

Artigo 8º. Será benemérito, sem direito a votar e ser votado, o sócio que prestar serviços de alta relevância à Associação ou por doação valiosa, cuja outorga será aprovada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. O sócio benemérito fica isento de pagamento de contribuições e receberá diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 9º. Será honorário, sem direito a votar e ser votado, qualquer cidadão, alheio à Associação que tenha a ela prestado serviços excepcionais a juízo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O sócio honorário está isento de pagamento de contribuições e receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 10º. Será sócio contribuinte aquele que for praticante ou adepto da modalidade de bolão, que resida no Município de Toledo, aprovado pela Diretoria e se dispõe a respeitar e cumprir o presente estatuto e os demais regulamentos da Associação.

Artigo 11º. Somente terão direito a voto na Assembléia os sócios Contribuintes, em dia com suas obrigações sociais e quites com a tesouraria.

Artigo 12º. Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Artigo 13º. São deveres dos sócios:

- I – respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os Regulamentos internos da Associação;
- II – pagar no vencimento estabelecido as contribuições sociais;
- III – comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da Associação;
- IV – promover e praticar a solidariedade entre os sócios;

Artigo 14º. São direitos dos sócios:

- I – votar e ser votado;
- II – desfrutar de todos os benefícios proporcionados pela Associação;
- III – tomar parte de todas as atividades da Associação;
- IV – sugerir à Diretoria tudo o quanto julgar conveniente aos interesses da Associação.

Parágrafo único. Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é imprescindível que o sócio esteja em dia com suas obrigações.

Artigo 15º. O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – expulsão

Parágrafo único. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria e a pena de expulsão pela Assembleia Geral.

CAPITULO III DA DIRETORIA

S

B

Artigo 16º. A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em votação secreta pela Assembléia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais um período.

Artigo 17º. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Vice-Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Vice-Tesoureiro;
- VII - Diretor de Esportes;

Artigo 18º. Compete ao Presidente além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Representar a Associação perante os Órgãos e Administração Pública, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a Associação, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
- c) Executar os atos administrativos, mediante autorização escrita sucessivamente numeradas ainda que tenham caráter reservado, sobretudo, se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- d) Assumir iniciativa exclusiva de divulgação dos atos administrativos da associação;
- e) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- f) Abrir as sessões das Assembléias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- g) Representar a Associação em suas relações externas e, em não podendo, designar outro representante;
- h) Assinar todas as correspondências, em com junto com o Diretor Secretário;
- i) Prestar a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- j) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- k) Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessões e assinar com o secretário, as datas dos trabalhos, depois de aprovados;

S



l) Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;

m) Assinar com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidade;

n) Passar a Presidência a seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;

o) Resolver, *ad-referendum* da Diretoria, assuntos urgentes;

p) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria o programa de trabalho com o devido orçamento, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo.

q) Fixar o valor da mensalidade aos Sócios Contribuintes, submetendo-a à aprovação do Conselho deliberativo;

Artigo 19º. Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;

b) auxiliar a Presidente no que for necessário;

Artigo 20º. Ao Secretário compete:

a) superintender os serviços gerais da secretaria;

b) redigir as atas das sessões da diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;

c) organizar e assinar com o Presidente as correspondências e notas oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando, em pastas especiais, as respectivas cópias;

d) organizar e ter em boa ordem o arquivo geral da Associação;

e) proceder, em sessão, a leitura das atas e do expediente;

f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;

g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, o pagamento das despesas da Secretaria;

h) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para a organização do relatório anual;

i) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a sua admissão ao quadro social;

j) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo clube;

k) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente.

Artigo 21º. Ao Vice-Secretário compete:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Secretário no que for necessário.

Artigo 22º. Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter uma boa ordem e com clareza a escrituração da Associação, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) proceder à arrecadação da receita geral do clube;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, com documentação assinada em conjunto com o Presidente;
- e) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, o movimento de caixa e no fim da gestão, o balancete anual e os demonstrativos das contas de despesas e receitas, afim de serem apresentados, juntamente como relatório da Diretoria, ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembléia Geral.
- f) organizar e apresentar em reunião da Diretoria para os devidos fins, relação dos sócios em atraso;
- g) assinar, com o Presidente os documentos referentes ao seu cargo;
- h) disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho as suas funções, toda a documentação solicitada;
- i) propor à Diretoria as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- j) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e o Secretário.

Artigo 23º. A Tesouraria adotará, para sua contabilidade, as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Artigo 24º. O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei.

S

B

Artigo 25º. Ao Vice-Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Tesoureiro no que for necessário;

Artigo 26º. Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Organizar, dirigir, fiscalizar e orientar toda a parte esportiva da associação.
- b) Exercer outras funções que lhe forem confiadas pelo presidente.

Artigo 27º. Caberá ao Presidente, em conjunto com o tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 28º. Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados contribuintes da associação.

Artigo 30º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos pelo prazo de 4 (quatro) anos e dois dos membros efetivos e todos os suplentes poderão ser reeleitos por mais um período.

Artigo 31º. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei, além das seguintes atribuições:

- a) fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, englobando as receitas e despesas;
- b) verificar a exatidão dos livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica;
- c) elaborar relatório de quaisquer atividades levadas a efeito, encaminhando cópia ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Presidente da Associação.



Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Artigo 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para examinar o relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios contribuintes.

Artigo 33º. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

CAPITULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 34º. A Assembléia Geral reunir-se-á uma vez por ano para prestação de contas com base nos relatórios e balancetes contábeis apresentados e para eleição da Diretoria da Associação, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 35º. A Assembléia Geral Extraordinária, será convocada sempre que os interesses da Associação exigirem, podendo ser convocadas por iniciativa:

- a) do Presidente da Associação;
- b) da maioria dos membros da Diretoria;
- c) de 2/3 (dois terços) dos Associados.

Artigo 36º. As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação auxiliado pelo Diretor Secretário.

Artigo 37º. Compete à Assembléia Geral:

a) tomar qualquer decisão concernente à Associação, bem como aprovar tornar sem efeito atos da Diretoria.

b) reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar, aprovar ou reprovare o relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos

associados contribuintes apresentado à Diretoria, caso em que terá a mesma 5 (cinco) dias para expedir o edital de convocação, contados da data de entrega do requerimento.

Parágrafo único. Na hipótese de a Diretoria não efetuar a convocação, no prazo determinado, deverá o Conselho Deliberativo, por seu Presidente, promover a convocação da Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 38º. As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede da Associação e divulgados pelos meios de comunicação, a critério da Diretoria, permitindo que todos tenham conhecimento da sua realização.

Artigo 39º. A Assembléia é soberana em suas decisões, das quais não caberá nenhum recurso e serão acatadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembléia tem poderes para destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros, por votação secreta.

Artigo 40º. As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

CAPITULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 41º. O Conselho Deliberativo é constituído de 5 (cinco) membros associados, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o período do mandato da Diretoria, podendo 3 (três) deles serem reeleitos por igual período.

Artigo 42º. Ao conselho deliberativo compete:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os regulamentos internos da Associação;

I – reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, para examinar o relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios contribuintes.

II – determinar, nos casos de falta grave devidamente comprovada, o afastamento de qualquer membro da Diretoria, mediante votação secreta, facultando-lhe o direito de ampla defesa;

III – Conhecer de qualquer reclamações de associados, em grau de recurso;

IV - Participar das reuniões e atividades da Diretoria, sempre que for convocado;

V – substituir, através de seu Presidente, o Presidente da Associação, em suas ausências, por prazo superior a 30 (trinta) dias, na impossibilidade de os membros da Diretoria poder fazê-lo;

VI – Apreciar e aprovar o programa de trabalho anual e respectivo orçamento que será encaminhado pelo Presidente da Associação;

Artigo 43º. O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleito entre seus membros, com mandato de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos por igual período.

CAPITULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 44º. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos será realizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 45º. Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto assegurado a todo o Sócio Contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Artigo 46º. A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta por 5 (cinco) membros, os quais, entre si, escolherão o Presidente da Comissão e seu Secretário.

Artigo 47º. A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação.

Artigo 48º. Os interessados em concorrer à eleição deverão apresentar as chapas à Comissão Eleitoral contendo os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria, Conselho

S

Administrativo e Conselho Fiscal, conforme o estatuto, até 10 (dez) dias antes da data da Assembléia, sendo que nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Artigo 49º. A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

Artigo 50º. Havendo empate entre dois candidatos à Presidência da Associação, será considerado eleito o mais idoso e com ele a chapa a que fizer parte.

CAPITULO VIII DO PATRIMÔNIO

Artigo 51º. O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, convênios e verbas originários dos poderes públicos autorizadas por lei.

Artigo 52º. A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 53º. A Associação não distribuirá bonificações ou verbas sobre qualquer forma ou pretexto, à diretoria, membros ou mantenedores aplicando a receita com fins esportivos, sociais e culturais.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 54º. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 55º. No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e de demonstração do resultado do exercido e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

S



CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 56º. A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 57º. A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 58º. No caso de extinção competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 59º. Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênera, determinada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60º. São sócios fundadores da Associação de conformidade com a ata de fundação:

Artigo 61º. A Diretoria Executiva ficou assim constituída:

- a) Presidente:
- b) Vice-Presidente:
- c) 1º Secretário:
- d) 2º Secretário:
- e) 1º Tesoureiro:
- f) 2º Tesoureiro:
- g) Diretor de Esportes:

Artigo 62º. Os estatutos desta associação serão reformáveis através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada por este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações.

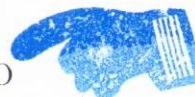
Artigo 63º. Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, sendo votados por escrutínio secreto, em assembléia geral.

Artigo 64º. Fica eleito o Foro Comarca de Toledo, Estado do Paraná para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Toledo, 01 de Junho de 2009.


SESTILIO ANTONIO MEZZOMO

PRESIDENTE



Reconheço por Semelhança a assinatura de
SESTILIO ANTONIO MEZZOMO, 687695*0006. Dou fe
Toledo-PR, 02 de junho de 2009 - 10:28:19h.
Em Teste da Verdade

Jenira Copetti dos Santos - Auxiliar
Juramentada



Robson Luiz Giofio
Advogado - OAB/PR 46.316

ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO
CNPJ NR. 10.324.623/0001-73

Toledo, 18 de fevereiro de 2021.

ATA Nº 32

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021, reuniram-se às 19h membros da diretoria nas dependências do Clube Toledão, cito a rua Raimundo Leonardi, 938 - Centro, Toledo - PR, cep 85900-110, bem como o Vice-Presidente Sr. Ênio Genésio Iappe, que na ausência do atual Presidente Sr. Vilson Vicente Wolfart devido problemas sérios de saúde, convocou a presente reunião com a finalidade de eleger e dar posse a nova Diretoria da Associação. Regularmente instalada a Assembléia, não houve apresentação de nova chapa para concorrer a Presidência da Associação de Bolão de Toledo e, por aclamação de todos os presentes, a Associação de Bolão de Toledo faz alteração da atual Diretoria, conforme Estatuto e apresenta na presente reunião, a Sra. Clarice Maria Giachini Teodoro dos Santos, como Presidente, Sr. Olivio Oldoni como Vice-Presidente, Maria Edenice Borges Marcante como 1ª Secretária, Gisneida Ferrari Mendonça como 2º Secretária, Moisés Spagnol como 1º Tesoureiro, Marlene Haupt Breda 2º Tesoureiro e Mirtes Brixner Jassnicher como Diretor de Esportes. A presidência da chapa única apresentou como membros do Conselho Fiscal os Senhores, Sérgio Schmidt, Angelo Moraes, Renato Antônio Schwab, como titulares e Andreia Juliana Jassnicher, Teresinha Welter Reuter, Leonida Moro, como suplentes; para o Conselho Deliberativo as Senhoras, Teresinha Kliemann Schneider, Irmigard Heike Isernhagen e Sr. Juarez Alves Mendonça como Titulares; Sras. Geni Theobald, Lourdes Barbosa, Adelaide Henkemeier Simon como suplentes, e que assim já foram todos empossados. Nada mais havendo a tratar, eu Maria Edenice Borges Marcante lavrei a presente ata.

M. Marcante

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Moises Spagnol

[Handwritten signature]

VICE-PRESIDENTE

ENIO GENÉSIO IAPPE
ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

CNPJ NR. 10.324.623/0001-73

Geni

Clarice Maria Giachini

Gisneida F. Mendonça



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026385658-82

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.324.623/0001-73**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE BOLAO DE TOLEDO
CNPJ: 10.324.623/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:07:43 do dia 07/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2022.

Código de controle da certidão: **0A03.4B73.E5A2.B733**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

CNPJ 10.324.623/0001-73

e-mail: ab.toledo@hotmail.com

Rua João Paulo I, nº 152 - Jd. Concórdia - Toledo - Paraná

Declaração

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que, A Diretoria da ABT, Associação de Bolão de Toledo, inscrita pelo CNPJ n. 10324623/0001-73, constituída pelo integrantes abaixo denominado presidente Clarice Maria Giachini Teodoro dos Santos, Vice Presidente Olivio Oldoni, Secretaria Maria Edenice Marcante, Segunda Secretária Gisneida Ferrari, Tesoureiro Moises Spagnol, vice tesoureiro Marlene Haupt Breda e diretora de Esportes Mirtes Brixner, todos os cargos são exercidos de forma voluntária, sem receber remuneração ou gratificação durante todo o exercício do mandato ou afins.

Toledo, 22 de Março de 2022

Clarice Maria Giachini Teodoro dos Santos

Presidente ABT

CPF 761.515.069-87

3º TABELIONATO
3º TABELIONATO



3º Tabelionato de Notas de Toledo - PR
Eduardo Telles Scherer - Tabelião
End: Rua Almirante Barroso, 2833 - Centro - Toledo/PR
Fone: (45) 3055-4487 / 3055-4484



Selo Digital Nº 1202X2NqtykG8p9HbCftMlud0

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de CLARICE MARIA GIACHINI TEODORO DOS SANTOS. (CN 11.6.3.4). Dou fé. *0047* 950976. Toledo, 22 de março de 2022.

Em Teste

Erika Renata Ferreira Carraro

Erika Renata Ferreira Carraro
Escrevente



ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

CNPJ 10.324.623/0001-73

e-mail: ab.toledo@hotmail.com

Rua João Paulo I, nº 152 - Jd. Concórdia - Toledo - Paraná

Declaração

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Bolão de Toledo-ABT, com sede a rua João Paulo I, , nº 152 CEP 85906-630, inscrita no CNPJ sob nº 10.324.623/0001-73,(recebeu) recursos da secretaria de esportes, da Prefeitura municipal de Toledo, no valor 19.097,47, conforme planilha anexa.

PLANILHA BOLÃO								
COMPETIÇÃO	DIA	LOCAL	VEIC.	KM	KM = VALOR	ADM GASTO	TAXAS	TOTAL
TAXAS FEDERAÇÃO							R\$ 2.100,00	
Treinamento p/ JAP's	04/09/2021	Marechal Cândido Rondon	Micro	101	R\$ 392,89	R\$ 625,00		
2ª Rod. do Paranaense Fem	05/09/2021	Cascavel/PR	Van	109	R\$ 319,37			
Treinamento p/ JAP's	06/09/2021	Marechal Cândido Rondon	Micro	96	R\$ 373,44			
JAP's	11/09/2021	Marechal Cândido Rondon	Van	100	R\$ 293,00			
JAP's	12/09/2021	Marechal Cândido Rondon	Ônibus	120	R\$ 598,80			
JAP's	19/09/2021	Marechal Cândido Rondon	Micro	105	R\$ 408,45			
Rodada do Paranaense	23/10/2021	Alto Santa Fé - N.S.R.	Van	144	R\$ 423,36			
Rodada do Paranaense	30/10/2021	Margarida Interior de MCR	Van	145	R\$ 426,30			
Camp Paranaense de Bolão "Bola 23" Fase Final	15/11/2021	Curitiba/PR	Micro	1249	R\$ 4.858,61	R\$ 2.972,23		
Camp Est.de Clubes Sênior	26 a 28/11	Mamborê/PR	Micro	455	R\$ 1.769,95	R\$ 3.536,07		
				2624	R\$ 9.864,17	R\$ 7.133,30	R\$ 2.100,00	R\$ 19.097,47

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Toledo, 22 de Março de 2022

Clarice Maria Giachini Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 99/2022

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que **tenho conhecimento das atividades** e da relevância dos serviços prestados pela entidade **Associação de Bolão de Toledo**, com sede no Município de Toledo, inscrita no CNPJ sob n.º 10.324.623/0001-73, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública estadual, bem como, que **os documentos juntados estão de acordo** com o disposto no art. 7º, parágrafo único, da mesma Lei.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 13:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **99** e o código CRC **1F6F4A8F0C5C5EC**



Relatório das atividades realizadas em 2021

As atividades realizadas pela ABT Associação de Bolão de Toledo, foram atípicas em relação aos outros anos, devido a pandemia.

Porém no segundo semestre com a flexibilização dos decretos, e abertura de clubes e recintos fechados, nossa atividade voltou a acontecer, de forma amena.

Participamos das rodadas do paranaense nas datas 05-09 (feminino) em Cascavel, 23-10 (masculino) em Alta Santa fé, 30-10 (feminino) em Marechal C. Rondon e mês de outubro em Toledo. Classificamos para a final do Paranaense disputado em Curitiba no Clube Curitibano, fase final, de 12 a 15 de Novembro de 2021.

Participamos com as equipes masculino e feminino, JAPS 11 e 12-09-2021, 18 e 19-09-2021 em Marechal Cândido Rondon. Sagrando-se campeã a equipe masculina e vice campeã a equipe feminina.

Participamos do campeonato estadual de clubes Senior de 26 a 28 de Novembro de 2021 em Mambore, com a equipe feminina e masculina.

Rodadas do municipal 30-10, com as equipes de Dois Irmão, Vila Nova, Dez de meio e Toledão no distrito de Dois Irmãos, essa foi a primeira rodada, as demais serão realizadas no ano de 2022. Com a final prevista para 02 de abril, no clube Toledão.

Toledo, 23 de Março de 2022

Clarice Maria Giachini

Presidente ABT.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 20, de 5 de março de 2009

Declara de utilidade pública a Associação de Bolão de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública entidade toledana.

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bolão de Toledo, organização jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de março de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

















ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3876/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 29 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 116/2022**.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/03/2022, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3876** e o código CRC **1C6C4D8D5E8C2CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3910/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Cristiane Melluso

Matric. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2022, às 14:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3910** e o código CRC **1F6E4F8C6B6B2DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3912/2022

Projeto de Lei nº: 116/2022

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- 2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses (com datas de março de 2021 a março de 2022), assinado pela diretoria da instituição, comprovando a periodicidade e o fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 3) ata da última assembleia de eleição da diretoria averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição, com nº de registro em carimbo legível;
- 4) o artigo 59 do Estatuto está em desacordo com artigo 1º, inciso VI da lei 17.826/2013 , que determina que em caso de dissolução da entidade o patrimônio SERÁ “destinado a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a doação”. Sugiro acrescentar a parte final acima por ser requisito formal para se obter a honraria;
- 5) Estatuto atualizado com carimbo do registro em carimbo legível.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 30 de Março de 2022.

Cordialmente.

Cristiane Melluso



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2022, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3912** e o código CRC **1D6C4B8B6D6C6FB**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

CNPJ Nº: 10.324.623/0001-73

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/09/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 3035.AICP.5755
Emitida em 21/07/2022 às 11:15:37

Dados transmitidos de forma segura.



Relatório das atividades realizadas em 2021

As atividades realizadas pela ABT Associação de Bolão de Toledo, foram atípicas em relação aos outros anos, devido a pandemia.

Porém no segundo semestre com a flexibilização dos decretos, e abertura de clubes e recintos fechados, nossa atividade voltou a acontecer, de forma amena.

Devido a pandemia do covid, não tivemos atividades no bolão no ano de 2020 e nos meses de janeiro de 2021 a julho de 2021 não houve atividades.

Mês de agosto Rodada do campeonato Paranaense no Toledão dia 22.

Participamos das rodadas do paranaense nas datas 05-09 (feminino) em Cascavel, 23-10 (masculino) em Alta Santa fé, 30-10 (feminino) em Marechal C. Rondon e mês de outubro em Toledo. Classificamos para a final do Paranaense disputado em Curitiba no Clube Curitibano, fase final, de 12 a 15 de Novembro de 2021.

Participamos com as equipes masculino e feminino, JAPS 11 e 12-09-2021, 18 e 19-09-2021 em Marechal Cândido Rondon. Sagrando-se campeã a equipe masculina e vice campeã a equipe feminina.

Rodadas do municipal 30-10 Torneio início Feminino, com as equipes de Dois Irmão, Vila Nova, Dez de meio e Toledão no distrito de Dois Irmãos.

Participamos do campeonato estadual de clubes Senior de 26 a 28 de Novembro de 2021 em Mambore, com a equipe feminina e masculina e rodada do municipal em Vila Nova, dia 20.11.2022.

Dezembro não houve atividade

Janeiro não houve atividade



Fevereiro participamos do torneio Regionalito dia 13.02.2022 em Missal, com quatro equipes, Toledão, Vila nova, Dois Irmãos e Dez de Maio.

Março 19 e 20.03.2022 Torneio início costa oeste masculino, com 12 equipes, comercial de Cascavel, Capitão Leonidas Marques, Socedema, Toledão, Santa Helena, Dois Irmãos, Guaraniaçu, Nova Prata, Palotina, Medianeira, Marechal Candido Rondon e Nova Santa Rosa

Dia 26.03.2022 rodada municipal em Dez de Maio

Toledo, 30 de Março de 2022

Clarice Maria Giachini

Presidente ABT.

Toledo, 23 de agosto de 2022.

ATA Nº 33

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, reuniram-se nas dependências do Clube Toledão, membros da Diretoria da Associação de Bolão de Toledo e Atletas da ABT para definições de alteração do parágrafo do Estatuto. A Presidente Sra. Clarice Maria Giachini deu as boas-vindas explanando em seguida, sobre os custos altos com a modalidade através do recurso escasso da ABT. Colocou em discussão se será viável a participação do Campeonato Estadual Sênior de Bolão em Missal, diante da falta de recurso público e o compromisso de dar andamento na sequência de possível classificação, participando do Brasileiro. Até o momento não se sabe aonde será a disputa deste Brasileiro. Sr. Léo Anschau levantou a questão dos diversos competições pela frente e que o mesmo acha viável não participar do Estadual Sênior e todos acataram pela decisão da não participação. Sra. Clarice ressalta sobre sua persistência pela adesão no Programa Nota Paraná. Declara que está bem difícil, mas está sendo orientada por uma advogada que, neste momento orientou-a, enquanto Presidente, uma alteração no Estatuto no Art. 59, onde se lê: "Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma Instituição congênere, determinada pela Assembleia Geral", passa a ser o Art. 59: "No caso de dissolução da Associação, a destinação do patrimônio será à Entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação". Todos os presentes concordaram com a alteração sugerida, ficando assim aprovada a alteração citada. Em seguida, foi apresentada uma carta de renúncia, pelas mãos da Diretora de Esportes da ABT, Sra. Mirtes Brixner Jassnicher, em nome do Vice-Presidente da ABT, Sr. Olívio Oldoni onde comunica sua renúncia do atual cargo na Diretoria. O comunicado da decisão se deu de forma irrevogável e irretroatável sendo compreendido por todos os presentes. Dessa forma, fora levantado a hipótese de eleger o próximo Vice-Presidente da ABT, alguém que seja comprometido e compreenda bem como funciona para dar segmento com o compromisso com a ABT. Ficou decidido que por enquanto será mantido da forma como está e será decidido numa próxima reunião esta nova eleição da Vice-Presidência. Nada mais havendo a tratar, eu, Maria Edenice, lavrei a presente Ata que segue por mim e os demais assinada.

Clarice Spaghol
Giachini
Oldoni

Clarice Maria Giachini

PRESIDENTE

Clarice Maria Giachini

Associação de Bolão de Toledo

CNPJ NR. 10.324.623/0001-73

Mirtes Brixner Jassnicher

Mirtes Brixner Jassnicher

Verônica Spagnol
Verônica Spagnol
OAB/PR 65.578



ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

CNPJ 10.324.623/0001-73

e-mail: ab.toledo@hotmail.com

Rua João Paulo I, nº 152 - Jd. Concórdia - Toledo - Paraná

RELAÇÃO DA DIRETORIA DA ABT

ASSOCIAÇÃO DE BOLONISTAS DE TOLEDO

Para fins de registro da Ata e Mudança estatutária, segue relação dos cargos da diretoria executiva vigente .

PRESIDENTE- CLARICE MARIA GIACHINI TEODORO DOS SANTOS, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 4.672.818-1 CPF 761.515-069-87, residente e domiciliada a Av Carlos Barbosa, 1692, Vila industrial, Toledo-Pr.

VICE PRESIDENTE Cargo Vago.

1. Secretária- MARIA EDENICE BORGES MARCANTE, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG 7.137.748-2 e CPF 038.891.089-54, residente e domiciliada na Rua Willy Barth, 1645 Jardim Panorama, Toledo-PR.

2. Secretária- GISNEIDA FERRARI MENDONÇA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 4.337.975-5 e CPF 027576519-94, residente e domiciliada na Rua Hilberto Peiter 243, Jardim Parizotto, Toledo-Pr.

1. Tesoureiro- MOISÉS SPAGNOL, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 3.020.229-5 e CPF 408.182.769-91, residente e domiciliado na Rua Criciumal, 2932, Toledo-Pr.

2. Tesoureiro- MARLENE HAUPT BRENDA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 4.713.236-3 e CPF 717.781.109-59, residente e domiciliada a rua Carlota Ringwaldt 163, Apto 104, condomínio Liverpool, bairro Tocantins Toledo Pr.

Diretor de Esportes- MIRTES BRIXNER JASSNICHER, brasileira, casada, dona de casa, portadora do RG 5.117.288-4 e CPF 717.807.189-34, residente e domiciliada na Rua Uruguai, 437 Jardim Gisela, Toledo-Pr.

Clarice

Maria Edenice

Gisneida

Moises

Marlene

Mirtes

Verônica Spagnol
OAB/PR 65.578

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO
CNPJ Nº 10.324.623/0001-73

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 21 de julho de 2008. Conforme ata de sua Assembleia de Constituição Possui a Associação. personalidade jurídica e patrimônio próprio. distinto dos seus sócios e rege-se pelas leis civis do País e pelas normas do presente Estatuto.

Artigo 2º. A sede da Associação passou a ser na Rua João Paulo I, 152 Jardim Concórdia, nesta cidade de Toledo-Paraná CEP 85906-630.

Artigo 3º. A Associação terá como finalidade promover a modalidade de bolão, nas categorias masculino e feminino, em caráter amador junto a seus membros associados, em número ilimitado, difundi-la em todo o território nacional, cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre seus sócios, além dos objetivos a seguir:

I- Ampliar e aprofundar os objetivos específicos, visando a um aperfeiçoamento físico, cultural, moral e intelectual dos associados e atletas;

II- Incrementar outras finalidades que estejam atendendo ou virem atender aos interesses dos sócios e da comunidade;

III- Firmar convênios com associações congêneres, de iniciativa privada, entidades culturais, poderes públicos, autarquias federais, estaduais, municipais e outras.

Artigo 4º. É vedado à Associação envolver-se em questões ou manifestações político partidárias ou religiosas, não podendo ceder suas dependências para encontros ou reuniões com esses propósitos, ressalvados casos excepcionais, a critério da Diretoria, 'ad referendum do Conselho Deliberativo.

Artigo 5º. A Associação terá duração por tempo indeterminado e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 6º. São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de proposta de Associação, que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Assembleia Geral e fiel obediência a este Estatuto.

Artigo 7º. Ficam criadas 03 (três) categorias de sócios, a saber:

a) beneméritos;

Verônica Spagnol
OAB/PR 65.578

ários;
tribuintes.

Artigo 8º. Será benemérito, sem direito a votar e ser votado, o sócio que prestar serviços de alta relevância à Associação ou por doação valiosa, cuja outorga será aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O sócio benemérito fica isento de pagamento de contribuições e receberá diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 9º. Será honorário, sem direito a votar e ser votado, qualquer cidadão, alheio à Associação que tenha a clã prestado serviços excepcionais a juízo do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O sócio honorário está isento de pagamento de contribuições e receberá um diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 10º. Será sócio contribuinte aquele que for praticante ou adepto da modalidade de bolão, que resida no Município de Toledo, aprovado pela Diretoria e se dispõe a respeitar e cumprir o presente Estatuto e os demais regulamentos da Associação.

Artigo 11º. Somente terão direito a voto na Assembleia, os sócios Contribuintes, em dia com suas obrigações sociais e quites com a tesouraria.

Artigo 12º. Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações.

Artigo 13º. São deveres dos sócios:

- I - respeitar e fazer respeitar o Estatuto e os Regulamentos internos da Associação;
- II - pagar no vencimento estabelecido as contribuições sociais;
- III - comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades da Associação;
- IV - promover e praticar a solidariedade entre os sócios.

Artigo 14º. São direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado;
- II - desfrutar de todos os benefícios proporcionados pela Associação;
- III - tomar parte de todas as atividades da Associação;
- IV - sugerir à Diretoria tudo o quanto julgar conveniente aos interesses da Associação.

Parágrafo único. Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é imprescindível que o sócio esteja em dia com suas obrigações.

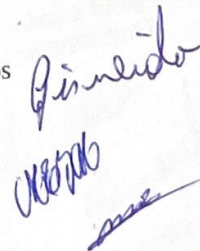
Artigo 15º. O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:


Verônica Spagnol
OAB/PR 65.578








Pimenta
Albino
Pimenta

advertência; II – suspensão; III – expulsão.

Parágrafo único. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria e a pena de expulsão pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Artigo 16º. A Associação será dirigida por uma diretoria eleita em votação secreta pela Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita por mais um período.

Artigo 17º. A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Vice-Secretário;

V – Tesoureiro;

VI – Vice-Tesoureiro;

VII - Diretor de Esportes.

Artigo 18º. Compete ao Presidente além de outras atribuições legais e estatutárias:

a) Representar a Associação perante os Órgãos e Administração Pública, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

b) Administrar a Associação, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;

c) Executar os atos administrativos, mediante autorização escrita sucessivamente numeradas ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;

d) Assumir iniciativa exclusiva de divulgação dos atos administrativos da associação;

e) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;

f) Abrir as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

g) Representar a Associação em suas relações externas e, em não podendo, designar outro representante;

h) Assinar todas as correspondências, em conjunto com o Diretor Secretário;



i) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;

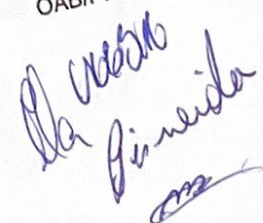
j) Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;

k) Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessões e assinar com o secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovados e autorizados;

l) Sancionar, com sua rúbrica, todos os documentos de despesas autorizadas e a autorizar;

Verônica Spagnol
OAB/PR 65.578



...ar com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, reques e demais papéis que importem em responsabilidade;

- n) Passar a Presidência a seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- o) Resolver, *ad-referendum* da Diretoria, assuntos urgentes;
- p) Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria o programa de trabalho com o devido orçamento, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- q) Fixar o valor da mensalidade aos Sócios Contribuintes, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 19º. Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o (a) Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) auxiliar o (a) Presidente no que for necessário;

Artigo 20º. Ao Secretário compete:

- a) superintender os serviços gerais da secretaria;
- b) redigir as atas das sessões da diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- c) organizar e assinar com o Presidente as correspondências e notas oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando em pastas especiais, as respectivas cópias;
- d) organizar e ter em boa ordem o arquivo geral da Associação;
- e) proceder em sessão, a leitura das atas e do expediente;
- f) receber toda a correspondência da Associação, providenciando junto ao Presidente sobre o seu pronto despacho;
- g) requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, o pagamento das despesas da Secretaria;
- h) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para a organização do relatório anual;
- i) comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 (oito), dias a sua admissão ao quadro social;
- j) assinar com o Presidente e o Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo clube solicitante;
- k) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-presidente.

Artigo 21º. Ao Vice-Secretário compete:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Secretário no que for necessário.

Artigo 22º. Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;


Verônica Spagnol
OAB/PR 65.578

...a boa ordem e com clareza a escrituração da Associação, de maneira que
...fazer fé em juízo ou fora dele;

- c) proceder à arrecadação da receita geral do clube;
- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação, com documentação assinada em conjunto com o Presidente;
- e) apresentar, trimestralmente à Diretoria, o movimento de caixa e no fim da gestão, o balancete anual e os demonstrativos das contas de despesas e receitas, afim de serem apresentados, juntamente com o relatório da Diretoria, ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- f) organizar e apresentar em reunião da Diretoria para os devidos fins, relação dos sócios em atraso;
- g) assinar, com o Presidente os documentos referentes ao seu cargo;
- h) disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho as suas funções, toda a documentação solicitada;
- i) propor à Diretoria as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- j) substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e ou do Secretário.

Artigo 23º. A Tesouraria adotará, para sua contabilidade, as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Artigo 24º. O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei.

Artigo 25º. Ao Vice-Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Tesoureiro no que for necessário.

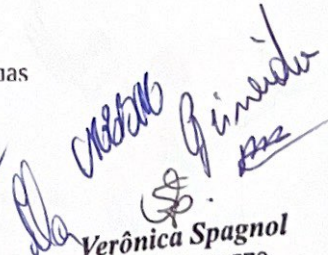
Artigo 26º. Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Organizar, dirigir, fiscalizar e orientar toda a parte esportiva da associação;
- b) Exercer outras funções que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Artigo 27º. Caberá ao Presidente, em conjunto com o tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 28º. Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPITULO IV



Verônica Spagnol
OAB/PR 65.578

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados contribuintes da associação.

Artigo 30º. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos pelo prazo de 4 (quatro) anos e dois dos membros efetivos e todos os suplentes poderão ser reeleitos por mais um período.

Artigo 31º. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei, além das seguintes atribuições:

- a) fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, englobando as receitas e despesas;
- b) verificar a exatidão dos livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica;
- c) laborar relatório de quaisquer atividades levadas a efeito, encaminhando cópia ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Presidente da Associação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Artigo 32º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para examinar o relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos sócios contribuintes.

Artigo 33º. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 34º. A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano para prestação de contas com base nos relatórios e balancetes contábeis apresentados e para eleição da Diretoria da Associação, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 35º. A Assembleia Geral Extraordinária, será convocada sempre que os interesses da Associação exigirem, podendo ser convocadas por iniciativa:

- a) do Presidente da Associação;
- b) da maioria dos membros da Diretoria;
- c) de 2/3 (dois terços) dos Associados.


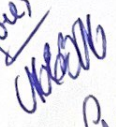

Artigo 36º. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação auxiliado pelo Diretor, Secretário.

Artigo 37º. Compete à Assembleia Geral:

- a) tomar qualquer decisão concernente à Associação, bem como aprovar tornar sem efeito atos da Diretoria;
- b) reunir-se ordinariamente uma vez por ano para examinar, aprovar ou reprovar o relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria,


Verônica Spagnol
OAB/PR 65.578



o Deliberativo, Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, um terço dos associados contribuintes apresentado à Diretoria, caso em que terá a mesma 5 (cinco) dias para expedir o edital de convocação, contados da data de entrega do requerimento. Parágrafo único. Na hipótese de a Diretoria não efetuar a convocação no prazo determinado, deverá o Conselho Deliberativo, por seu Presidente, promover à convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 38°. As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de edital afixado na sede da Associação e divulgados pelos meios de comunicação, a critério da Diretoria, permitindo que todos tenham conhecimento da sua realização.

Artigo 39°. A Assembleia é soberana em suas decisões, das quais não caberá nenhum recurso e serão acatadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia tem poderes para destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros, por votação secreta.

Artigo 40°. As decisões da Assembleia serão anotadas em livro próprio.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 41°. O Conselho Deliberativo é constituído de 5 (cinco) membros associados, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidindo com o período do mandato da Diretoria, podendo 3 (três) deles serem reeleitos por igual período.

Artigo 42°. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os regulamentos internos da Associação;
- II - reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, para examinar o relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de no mínimo um terço dos sócios contribuintes;
- III - determinar, nos casos de falta grave devidamente comprovada, o afastamento de qualquer membro da Diretoria, mediante votação secreta, facultando-lhe o direito de ampla defesa;
- IV - Conhecer de qualquer reclamações de associados, em grau de recurso;
- V - Participar das reuniões e atividades da Diretoria, sempre que for convocado;
- VI - substituir, através de seu Presidente, o Presidente da Associação, em suas ausências, por prazo superior a 30 (trinta) dias, na impossibilidade de os membros da Diretoria poder fazê-lo);
- VII - Apreciar e aprovar o programa de trabalho anual e respectivo orçamento que será encaminhado pelo Presidente da Associação.


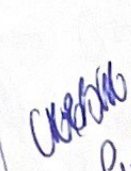
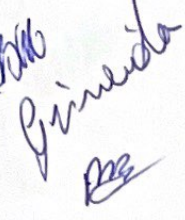
Artigo 43° O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleito entre seus membros, com mandato de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos por igual período.

CAPÍTULO VII


Verônica Spagnol
OAB/PR 65.578





DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 44°. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos será realizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 45°. Todas as eleições obedecerão ao princípio do voto secreto assegurado a todo o Sócio Contribuinte, desde que em dia com suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Artigo 46°. A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, composta por 5 (cinco) membros, os quais entre si escolherão o Presidente da Comissão ou Secretário.

Artigo 47°. A data da eleição deverá ser marcada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e dela será dada ampla divulgação.

Artigo 48°. Os interessados em concorrer à eleição deverão apresentar as chapas à Comissão Eleitoral contendo os nomes dos candidatos nos cargos da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal conforme o estatuto, até 10 (dez) dias antes da data da Assembleia, sendo que nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

Artigo 49°. A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

Artigo 50°. Havendo empate entre dois candidatos à Presidência da Associação, será considerado eleito o mais idoso e com ele a chapa a que fizer parte.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 51°. O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, convênios e verbas originários dos poderes públicos autorizadas por lei.

Artigo 52°. A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação, somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 53°. A Associação não distribuirá bonificações ou verbas sobre qualquer forma ou pretexto, à diretoria, membros ou mantenedores aplicando a receita com fins esportivos sociais e culturais.

CAPÍTULO IX

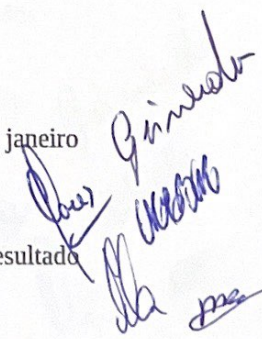
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 54°. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 55°. No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e de demonstração do resultado


Verônica Spagnol
OAB/PR 65.578




José Ginebra



do e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 56°. A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim.

Artigo 57°. A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 58°. No caso de extinção competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 59°. No caso de dissolução da Associação, a destinação do patrimônio será a entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação, determinada pela Assembleia Geral. (Redação alterada em Ata nº 33/2022)

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 60°. São sócios fundadores da Associação de conformidade com a ata de fundação.

Artigo 61°. A Diretoria Executiva ficou assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Esportes.

Artigo 62°. Os Estatutos desta Associação serão reformáveis através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações.



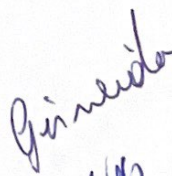

Artigo 63°. Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados, sendo votados por escrutínio secreto, em assembleia geral.

Artigo 64°. Fica eleito o Foro Comarca de Toledo, Estado do Paraná para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Toledo, 23 de agosto de 2022


Verônica Spagnol
OAB/PR 65.578



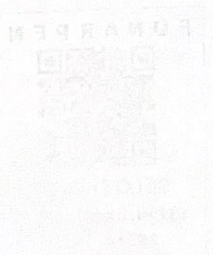
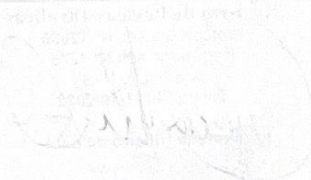
10 5 11/17 16

Clarice Maria Giachini

CLARICE MARIA GIACHINI

PRESIDENTE

Averbação



VS
Verônica Spagnol
OAB/PR 65.578

SS
Clarice
Giachini
da
Verônica
de

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 12085

Registrado sob Nº 1275

Averbação Nº 5

Toledo-PR 21/10/2022

Marlene Ribeiro de Lara
Marlene Ribeiro de Lara

Agente Cartorial inscrita
Kátia dos Santos Melo
ESCRIVENTE AUTORIZADO

FUNARPEN



SELO DIGITAL

1312M.XxqdT.uM9a2

2dZ4t.J4o3s

<https://selo.funarpen.com.br>

Verônica Spagnoli
OAB/PR 68.878



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6775/2022

Autor: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE BOLÃO DE TOLEDO

Projeto de Lei nº: 116/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 8 de outubro de 2022.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6775** e o código CRC **1E6F6F7F9D1E2FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4404/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 16:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4404** e o código CRC **1C6A6D7C9C1D2BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1919/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 116/2022

Projeto de Lei nº 116/2022

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Bolão de Toledo, com sede no Município de Toledo.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação de Bolão de Toledo, com sede no Município de Toledo.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de agregar a comunidade de diversas idades, promovendo saúde, bem-estar e lazer para todos que participam e assistem os treinos e jogos da equipe., assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprе ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 116/2022**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1919** e o código CRC **1B6C6C9F8A2B9EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 7129/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de novembro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7129** e o código CRC **1E6A6F9A8B3B5EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4527/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/11/2022, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4527** e o código CRC **1E6F6D9F8A3A5EE**